



**PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A COMISSÃO NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS
E O COMITÉ PORTUGUÊS PARA A UNICEF**

ENTRE:

PRIMEIRA: Comissão Nacional de Proteção de Dados, com o NIPC n.º 503098248, com sede na Av. D. Carlos I, n.º 134 – 1.º, 1200-651 Lisboa, representada pela Senhora Presidente Paula Cristina Meira Lourenço, eleita para o cargo nos termos da Resolução da Assembleia da República n.º 39/2023, de 4 de maio, e com poderes de representação da CNPD ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º da Lei n.º 43/2004 de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/2021, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/20219 de 8 de agosto, de ora em diante simplesmente designada por **CNPD**

E

O COMITÉ PORTUGUÊS PARA A UNICEF, com o NIPC n.º 500883823, com sede na Av. Barbosa du Bocage, 87, 6.º andar, neste ato representada por Beatriz Imperatori, na qualidade de Diretora Executiva, de ora em diante simplesmente designada por **COMITÉ PORTUGUÊS PARA A UNICEF**

Considerando que:

A CNPD é uma entidade administrativa independente, com personalidade jurídica de direito público e poderes de autoridade, dotada de autonomia administrativa e financeira, que funciona junto da Assembleia da República, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º da Lei de Organização e Funcionamento da Comissão Nacional de Proteção de Dados, aprovada pela Lei n.º 43/2004, de 18 de agosto, na redação dada pela Lei n.º 55-A/20210, de 31 de dezembro, e pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que procedeu à sua republicação, e do artigo 3.º e do n.º 1 do artigo 4.º, ambos da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;

[Handwritten signatures]



A CNPD é a Autoridade de Controlo Nacional para efeitos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), aprovado pelo Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, e bem assim, da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a sua execução na ordem jurídica interna, assumindo funções de controlo e fiscalização do cumprimento do RGPD e da referida Lei, bem como das demais disposições legais e regulamentares em matéria de proteção de dados pessoais, a fim de defender os direitos, liberdades e garantias das pessoas singulares no âmbito dos tratamentos de dados pessoais, ao abrigo do disposto nos artigos 51.º a 58.º do RGPD, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 2.º da citada Lei de Organização e Funcionamento da CNPD, e dos n.ºs 2 e 3 do artigo 4.º, e artigo 6.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;

No âmbito da sua missão a CNPD prossegue as atribuições, competências e poderes previstos nos artigos 57.º e 58.º do RGPD, bem como os consagrados no artigo 6.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto;

COMITÉ PORTUGUÊS DA UNICEF é uma organização não-governamental com o Estatuto de Associação de Utilidade Pública, que tem como missão a promoção e a defesa dos Direitos da Criança, sensibilizando o público e decisores políticos para os Direitos da Criança, em especial para as crianças em situação de maior vulnerabilidade.

A Convenção sobre os Direitos da Criança, de 20 de novembro de 1989, obriga a respeitar, promover e defender, os direitos da criança uma realidade social universal.

As duas instituições estão interessadas em divulgar, colaborar e apoiar ações de promoção dos direitos da criança e da sensibilização social.

Cláusula 1.ª

O presente protocolo tem por objeto a parceria entre as duas entidades, visando garantir:

- a) Ações de impacto bilateral e de colaboração técnica ou através de grupos de trabalho interdisciplinares com outros intervenientes;

Handwritten signatures: a stylized 'u' and 'BS'.



- b) Colaboração na divulgação ou cocriação de campanhas de sensibilização e consciencialização sobre a utilização de tecnologias de relacionamento, informação e comunicação por crianças e jovens e materiais educativos e;
- c) Ações de formação para grupos e organismos profissionais especializados na proteção das crianças em ambientes digitais, ficando estas condicionadas à existência de financiamento específico, devidamente aprovado e afeto à execução dessas atividades.

Cláusula 2.^a

O presente Protocolo é executado através das atividades e projetos a definir de comum acordo entre as instituições signatárias e sempre que se justificar serão assinadas adendas que farão parte integrante do presente Protocolo.

Cláusula 3.^a

- 1. A celebração do presente Protocolo não implica qualquer obrigação financeira para nenhuma das Partes signatárias.

Cláusula 4.^a

- 1. As Partes podem:
 - a) Divulgar e comunicar publicamente a colaboração à outra Parte através de informações prévias e sempre no âmbito da aplicação do presente Protocolo;
 - b) incluir o nome e o logótipo de ambas entidades nas ações de divulgação referidas na cláusula 1.^a e utilizá-lo no seu sítio Web e em atividades ou materiais para uso interno para efeitos do conteúdo do presente Protocolo;
 - c) Informar o público da celebração do presente Protocolo.
- 2. Cada uma das Partes comprometem-se a não utilizar indevidamente o nome e o logótipo da outra Parte em promoções ou comunicações que possam ser contrárias aos seus princípios ou lesar o seu nome ou reputação.

Handwritten signatures: *ph* and *RS*



Cláusula 5.ª

O presente Protocolo de Cooperação é renovável automaticamente, salvo se alguma das partes o denunciar, mediante notificação à outra parte, por carta registada com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data do termo pretendida.

Cláusula 6.ª

As Partes comprometem-se a respeitar o disposto no Regulamento (UE) 2016/679, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais (RGPD) e na Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados.

Lisboa, 28 de janeiro de 2026

Pela Comissão Nacional de Proteção de Dados

Professora Doutora Paula Meira Lourenço

Presidente da Comissão Nacional de Proteção de Dados

Pelo COMITÉ PORTUGUÊS PARA A UNICEF

Beatriz Imperatori

Diretora Executiva do Comité Português para a UNICEF